



PROJETO DE LEI N° 2.925, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a divulgação aberta do CIDHAB - Cadastro de Inscritos do IDHAB na página da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, e no Diário Oficial do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O CIDHAB - Cadastro de Inscritos do IDHAB - deverá ser disponibilizado de forma aberta, com seu conteúdo atualizado, para consulta do cidadão através da página da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH -, na Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal publicará a mesma lista completa e devidamente atualizada a cada bimestre no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar a disponibilização e publicação de que trata o presente estatuto legal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.